

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.

URGENTE!

Assunto: Reclamação Constitucional. Distribuição por conexão ao Recurso Extraordinário 1017365 Tema da Repercussão Geral - RE 1.031

ENIO JOSÉ VERRI, brasileiro, casado, (..) , atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 627, Brasília/DF e endereço eletrônico dep.enioverri@camara.leg; **HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, (..)Deputado Federal pelo PT/ES, ainda, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 573, anexo III – Brasília – DF; **JOÃO SOMARIVA DANIEL**, brasileiro, casado, (...) , com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF, **ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro, professor, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, (...) , com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 614, anexo IV – Brasília (DF), no exercício, respectivamente, da representação popular que lhes conferiram o povo brasileiro, vem, perante Vossa Excelência, apresentar

PEDIDO DE URGÊNCIA

para apreciação da **RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL**, protocolo nº 01003259320201000000, **Petição 63904/2020**, com pedido de cautelar de suspensão do ato impugnado, em face de Decisão proferida pelo Excelentíssimo **Desembargador Amorim Siqueira da colenda 9ª Câmara Civil do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do Agravo de Instrumento n. 1.0000.15.088929-3/004**, a qual, violou a autoridade do entendimento desse Egrégio Supremo Tribunal Federal em decisão proferida nos autos Recurso Extraordinário 1017365, Tema de Repercussão Geral n. 1.031, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

Trata-se, Excelência, de ato ilegal, arbitrário e desumano, perpetrado por aquele juízo em plena pandemia em decorrência do COVID-19, que envolve a retirada de mais de 2 (duas) mil famílias de agricultores familiares no acampamento Quilombo Campo Grande, em Campo do Meio (MG).

Apesar dos apelos feitos ao Governado do Estado de Minas Gerais, pedido e apoio de diversas organizações de defesa dos direitos humanos, a ação de despejo, iniciada na quarta-feira (12/08/2020), segue com cerca de duzentos policiais que se revezam em turnos, inclusive com denúncias de destruição de escolas e muita violência na retirada de famílias do local, com riscos de agravamento dos conflitos e, em especial, o grave potencial de vulnerabilidade de crianças, idosos e toda a comunidade exposta à contaminação pelo coronavírus, dada as circunstâncias em que realiza-se a malfadada e ilegal operação de despejo, não sendo o único caso de abuso de poder registrado no país, pois temos ainda registros de casos idênticos em favelas do Rio de Janeiro e São Paulo.

Impende salientar, Excelência, que o acampamento Quilombo Campo Grande foi formado há 22 ano no local da falida usina de açúcar Ariadnnópolis, que ainda tem como pendência inúmeros casos de direitos trabalhistas não saldados e que hoje serve de abrigo e moradia para famílias de agricultores que dali tiram seu sustento com os mais de 40 (quarenta) hectares de hortas plantadas, árvores frutíferas e a produção de 510 toneladas de café/ano, produzidas sem agrotóxicos.

Em razão disso, **REQUER-SE** a urgente apreciação do pedido de liminar formulado pelos agricultores subscreventes na Reclamação declinada alhures, bem assim como para que Vossa Excelência receba em audiência os Deputados **ÊNIO VERRI – PT/PR** e Líder da bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados; **ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA – PT/MG**; **HELDER IGNACIO SALOMÃO – PT/ES**; **JOÃO SOMARIVA DANIEL – PT/SE**, sensibilizados e preocupados que estão em face da gravidade da presente situação.

Termos em que,

PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2020.

Alan Wellington Soares dos Santos

OAB/DF 29.548